

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 2 | Página: 13

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Habitação/Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação

RESOLUÇÃO N° 16, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DO COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que, lhe confere o art. 5º e 6º, inciso I, do Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria MDR nº 1.577, de 1º de junho de 2020, com suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 59000.012844/2020-06, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (GT SiAC), para o exercício 2022-2023, no âmbito do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH).

Art. 2º O Grupo de Trabalho é destinado a:

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;

II - assessorar tecnicamente a implementação e operacionalização do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC).

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

III - Caixa Econômica Federal;

IV - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva;

V - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído;

VI - Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

VII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH), exercida pela Secretaria Nacional de Habitação, será responsável pela coordenação administrativa, organização da pauta e apoio logístico do GT-SiAC.

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou a requerimento da metade dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião no Grupo de Trabalho do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil é de maioria absoluta e o quórum de votação e aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Grupo de Trabalho terá caráter consultivo.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho, são:

I - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional;

a) Rhaiana Bandeira Santana, titular; e

b) Antonio Eurípedes Rosa, suplente;

II - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia:

a) Caetano Conceição, titular; e

b) Fernando Antônio Leite Goulart, suplente;

III - Caixa Econômica Federal:

a) Luzia Cristina de Oliveira Morado, titular; e

b) Simone Monice, suplente;

IV - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva:

a) Sergei Augusto Monteiro Fortes, titular; e

b) Sérgio Castejon Garcia, suplente;

V - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído:

a) Francisco Ferreira Cardoso, titular; e

b) Paulo Roberto Andery, suplente;

VI - Câmara Brasileira da Indústria da Construção:

a) Marcos Galindo, titular; e

b) Lydio Bandeira, suplente;

VII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias:

a) Marcia Bozza Haddad, titular; e

b) Vladimir Izlaji, suplente.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá caráter temporário e duração de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Resolução, com o relatório conclusivo das finalidades do referido Grupo de Trabalho.

Art. 7º As disposições desta Resolução não poderão ser aplicadas, de forma direta ou reflexa, em dissonância com qualquer norma de hierarquia superior.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.